



PROCESSO TC-09452/22

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 00414/24

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Rosilda Pereira da Silva

2.2. Cargo: Professor Educação Básica 3

2.3. Matrícula: 157.002-1

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral**.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 21 de julho de 2023 (fl. 142).

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, o Órgão Técnico verificou a existência da inconformidade relacionada no item 5 do relatório inicial, às fls. 108/113. Chamado a apresentar defesa, o gestor trouxe aos autos documentos, que segundo análise da Auditoria – relatório às fls. 184/186 – asseguram a legalidade do processo de aposentadoria. Sendo assim, recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA - A - N.º. 1099, à fl. 141.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e a concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão do registro ao ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Rosilda Pereira da Silva**, matrícula N.º 157.002-1, Professor Educação Básica 3 lotada na Secretaria de Estado da Educação, à fl. 141.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de março de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 11 de Março de 2024 às 11:14



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Março de 2024 às 11:27



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO